

LEI Nº 3.456, DE 08 DE MAIO DE 2015

“Dispõe sobre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000,00 e dá outras providências”.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, na Secretaria de Finanças, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

12	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO			
12.03	TURISMO - CONVÊNIO			
12.03	3.00.00.00	Despesas Correntes		
12.03	33.00.00.00	Outras Despesas Correntes		
12.03	339093.23.695.0306.1.085.02.100057	Indenizações e restituições - exercício anterior	RS	4.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles decorrentes do excesso de arrecadação apurado para o exercício de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo
Aos 08 de Maio de 2015 – 316º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo

Publicado em 09/05/2015